



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 013/2020

## CONTRATO DE Nº 11/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI E DO  
OUTRO LADO, A EMPRESA  
OUTMANAGEMENT SISTEMAS DE GESTÃO  
LTDA, na forma abaixo:**

Aos quatro (01) dias do mês de julho de 2020, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Niterói, onde se achavam, de um lado, o titular do cargo, Vereador Presidente **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 – CRC/RJ e do CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representando a Câmara Municipal de Niterói, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 625, inscrita no CNPJ sob o nº 29.219.110/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **OUTMANAGEMENT SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 185 – sala 1415 – Centro – Rio de Janeiro, CEP: 20.040-007, inscrita no CNPJ nº 18.993.091/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **GILSON TEIXEIRA DE QUEIROZ BARROS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 89.104.682-9, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF sob o nº 733.312.447-91, residente e domiciliado na Rua Jardim, nº 171 – part 203 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro CEP.: 22.470-050, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes com base no decidido no processo administrativo nº 00284/2020, e considerando ainda as disposições estabelecidas no art. IV fo art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada c/c art. 4º e suas modificações da Lei. 13.979/2020, bem como disposições supletivas da Teoria Geral dos Contratos e de Direito Público, tem, entre si, como certo e ajustado, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA QUE SE ENCONTRAM AMARZENADOS EM UMA PLACA ORIUNDA DO SISTEMA SUPERMAMPS, PARA O ATUAL SISTEMA GESTOR DA FOLHA DE PAGAMENTO E DADOS CADASTRAIS**, com a finalidade de atender



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

solicitações do Tribunal de Contas, obtenção de relatórios individuais para cada servidor, com fins de apuração de tempo de serviços para concessões de benefícios e aposentadorias, pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O CONTRATADO se compromete em criar mecanismos para extração de informações pertinentes ao quadro de pessoal desta Câmara, armazenadas em uma Placa programada pelo sistema SUPERMAMPS, criando arquivos com extensão em formato xls, ods, txt ou cvs, com dados cadastrais e das folhas de pagamentos processadas, dos servidores desta Casa Legislativa no período de Janeiro de **1994 ate 2000, e quaisquer outros que se façam necessários.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO - o CONTRATADO** se compromete a desenvolver programas de software e hardware, visando à geração de arquivos para parametrização, absorção e alimentação dos dados com migração das informações obtidas para o atual sistema gestor da folha de pagamento desta Câmara, o qual é gerido pela empresa F.MENEZES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELI. Tal procedimento se faz necessário em razão de que as informações estão armazenadas em uma placa que roda o sistema SUPERMUMPS, hoje em desuso, utilizado para gerar a folha de pagamento, a época, **conforme consta do Termo de Referencia.**

**CLAUSULA TERCEIRA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação no Orçamento do Exercício de 2020, Código de Despesa - 3.3.90.40.99 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DAS INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO e Programa de Trabalho 01.122.0145.2001.0000.

**CLAUSULA QUARTA: Do Preço:** O valor da presente contratação é de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), sendo pactuado conforme Cronograma de Execução da seguinte forma:

1ª – Reunião com a participação de todos os envolvidos Gestor da Folha de Pagamento, do Recursos Humanos, representante da empresa F.Menezes, Divisão de Controle interno, para autorização, execução e planejamento, execução com criação do servidor clonado previsto no item 02 – fase 1 do documentos de fls. 24, cuja remuneração deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o início das atividades que se dará na data da assinatura do contrato; desenvolvimento e execução de um servidor clone, preparação, montagem e execução, para garantir a integridade do servidor do Departamento do RH da Câmara, com a preservação para que não haja perda de seus dados, os quais serão importados e transformados em formato txt - valor, o qual será devido 30 dias após ao início das atividades após emissão da nota de empenho

R\$ 30.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

2ª – Migração dos dados em formato txt, com criação dos arquivos físico e mídia eletrônica, que melhor ajustar para alimentação no Sistema da F. Menezes, conforme proposto no Item 1 e na Fase 2 de fls. 24, treinamento, adaptação e acompanhamento na migração dos dados prazo até 60 dias, após a emissão da nota de empenho - na importância de	R\$	30.300,00
3ª - Acompanhamento na migração dos dados visando a total transmissão dos dados que estavam inacessíveis e também para garantir futuras pesquisas de informações prazo até 90 dias, após a emissão da nota de empenho - na importância de	R\$	30.300,00
4ª – Etapa de adaptação e identificação de prováveis inconsistências no final de 120, garantindo pelo período de 1 (um) ano a eficácia da migração e disponibilização dos dados das (ver com a F.Menezes)	R\$	10.100,00

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos:** O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas pela CMN e ocorrerá em conformidade com o cronograma a cargo do Departamento de Orçamento e Finanças. **Parágrafo Primeiro:** a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. **Parágrafo Segundo:** Caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte. **Parágrafo Terceiro:** na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-dia”. **Parágrafo Quarto:** o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN – **Banco Bradesco - Agência 3122 – conta corrente 0214730-0**. **Parágrafo Quinto:** o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do **Boletim de Medição**, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:** A **CONTRATADA** assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i-) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência.

**CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações da CMN:** A CMN se compromete a: a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato; b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO Nº 013/2020

pela **CONTRATADA**; b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**. c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**; d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio. e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s), as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas: I – Advertência. II – Multas: a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis. b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência. c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis. e) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis. f) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis. III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa. § 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula. § 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

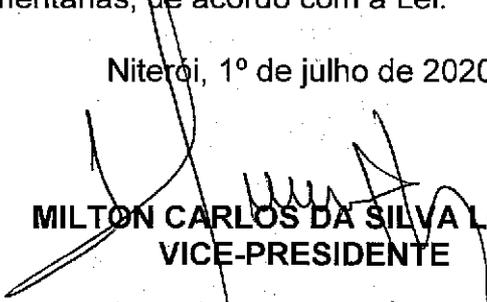
ATO Nº 013/2020

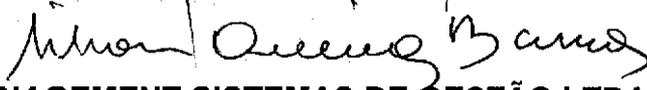
inciso II, desta Cláusula. § 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo e da Garantia:** O prazo de execução do presente contrato terá início a contar da emissão da Nota de Empenho, no dia 01 de julho de 2020 e termino no dia 30 de outubro de 2020; entretanto a **CONTRADA** se compromete a corrigir e fornecer eventuais dados ou informação que a **CONTRANTE** necessitar, pelo período de 01 (um) ano a contar de 1ª de novembro de 2020 com termino previsto para 30 de outubro de 2021.

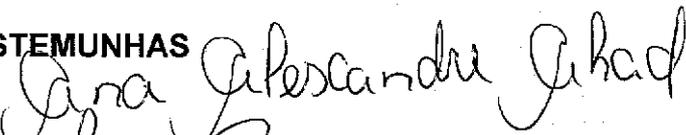
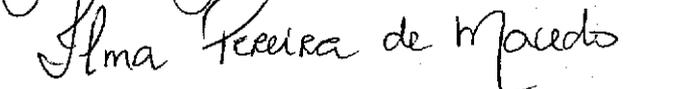
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro:** As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

Niterói, 1º de julho de 2020.

  
MILTON CARLOS DA SILVA LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
OUTMANAGEMENT SISTEMAS DE GESTÃO LTDA  
GILSON TEIXEIRA DE QUEIROZ BARROS

TESTEMUNHAS

1-   
2- 

819 153 497-53

380.053.797-49